



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018

PROCESSO N.º. 1129/18

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário.

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção dos veículos da frota municipal.

Aos 17 dias do mês de maio de 2018, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situado na Rua Victor Meirelles n.º. 89, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. n.º. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG n.º 25.671.592-0 e CPF n.º. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e, de outro, **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, com sede na cidade de Porto Belo/SC, a Rua Aliatar Silva, n.º 10, inscrita no CNPJ/MF n.º. 06.889.977/0001-98, Inscrição Estadual n.º 254.830.943 doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Claudinei Américo Toniello, RG n.º 1.144.072-4, CPF n.º 681.675.989-34 de acordo com o que consta do Processo n.º 1129/18, relativo ao Pregão Presencial N.º. 019/2018 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial n.º 019/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º. 019/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo n.º. 1129/18 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para execução da presente Ata correrão por conta de recursos provenientes das verbas PNATE, SAMU e QESE e por de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementados se necessário, sob os n.ºs: 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 - Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - FR: 01 C.A. 300.000; 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.30 - Fundo Municipal de Saúde (SAMU) - Material de Consumo - FR: 01 C.A. 300.043;



021210-15.452.0181.2038-3.3.90.30 - Serviços Municipais - Material de Consumo - FR: 01 C.A.110.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 - Ensino Fundamental - EMEFs: PNATE EF - Material de Consumo - FR: 05 C.A. 220.002; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30 - Ensino Fundamental - EMEFs Recursos Próprios - Material de Consumo - FR: 01 C.A.220.000; 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.30-Ensino Fundamental-EMEFs (QESE) – Material de Consumo – FR 05 C.A. 220.001; 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.30 - Ensino Fundamental - EMEFs: PNATE ENSINO MÉDIO - Material de Consumo - FR: 05 C.A. 230.001; 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.30 - Educação Infantil - Pré-Escola: PNATE EI- Material de Consumo - FR: 05 C.A. 210.004; 021220-26.782.0260.2039-3.3.90.30-Serviços de Estradas de Rodagens Municipal- Material de Consumo-FR: 01 C.A. 110.000; 020910-08.244.0106.2031-3.3.90.30 – Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo – FR 01 C.A. 500.000; 020110-04.122.0045.2003-3.3.90.30 - Gabinete do Prefeito - Material de Consumo - FR: 01 C.A.110.000; 020920-08.243.0100.2033-3.3.90.30 – Fundo Municipal do Direitos da Criança / Adolescente – Material de Consumo – FR 01 C.A. 110.000.

CLÁUSULA QUARTA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS

O(s) item(ns) registrados e objeto desta Ata será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desta, sem qualquer despesa adicional.

§ 1º. O(s) item(ns) objeto desta Ata será(ão) recebido(s) definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as especificações.

§ 2º. No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

§ 4º. O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto da presente Ata, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

§ 5º. Em caso do item objeto da presente Ata não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

§ 6º. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) desta Ata, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação a ser expedida pela MUNICIPALIDADE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 7º. Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela DETENTORA DA ATA, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

§ 8º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço total de **R\$ 275.032,87** (Duzentos e setenta e cinco mil trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo que o valor unitário e total por item está abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	PÇ	PNEU 165.70 R13 – 79T.	Apollo/Amazer 83T	R\$ 142,35	R\$ 3.558,75
2	80	PÇ	PNEU 185 R14C – 102/100Q.	XBRI/Cargoplus 102/100Q	R\$ 252,27	R\$ 20.181,60
3	46	PÇ	PNEU 175.70. R13 82T.	JK/Tornado 82T	R\$ 145,22	R\$ 6.680,12
5	20	PÇ	PNEU 175.70. R14 – 84 T.	JK/Vectra 84T	R\$ 188,11	R\$ 3.762,20
8	12	PÇ	PNEU 225/70 R15 – 104/105 S.	Ovation /V02 – 112/110R	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
9	15	PÇ	PNEU 235 X 75 X R15 – 104/105 S.	Linglong/Crosswind 105S	R\$ 362,00	R\$ 5.430,00
11	25	PÇ	PNEU 17,5 X 25 - 16L L3.	Superguider/E3L3 16 PR	R\$ 2.390,00	R\$ 59.750,00
12	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 17,5 X 25 P/CARREGADEIRA.	BBW/TR220A	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
19	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7,50 X 16 - BICO DE BORRACHA.	BBW/TR15	R\$ 45,00	R\$ 900,00
20	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7,50 X 16 - BICO METÁLICO.	Linglong /TR78	R\$ 45,00	R\$ 900,00
21	30	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7,00 X 16 - BICO DE BORRACHA.	BBW/K16 TR15	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
22	30	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 7,00 X 16 - BICO METÁLICO.	Linglong /TR78	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
25	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18.4 X 30 P/ TRATOR.	BBW/TR218	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
29	10	PÇ	CÂMARA DE AR P/ 14,9 X 24, P/ TRATOR.	BBW/TR218A	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
30	06	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12,5 X 80 X 18 P/ TRATOR.	BBW/TR218A	R\$ 85,00	R\$ 510,00
32	08	PÇ	PNEU 12,4 X 24 - 10L.	Speedways/SWT 12PR	R\$ 910,00	R\$ 7.280,00
33	06	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12,4 X 24 P/ TRATOR.	BBW/TR218A	R\$ 108,25	R\$ 649,50
34	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 165 X 70 X R13.	BBW/FR13	R\$ 26,10	R\$ 522,00
35	20	PÇ	CÂMARA DE AR P/ PNEU 185 R14.	BBW/KR14	R\$ 26,10	R\$ 522,00
41	86	PÇ	PNEU 1000 X 20 - 16L - CONVENCIONAL BORRACHUDO, 146/143J.	JK/Jet Track 146/142K 16 PR	R\$ 949,00	R\$ 81.614,00
44	08	PÇ	CÂMARA DE AR 14,9 X 28 P/TRATOR.	BBW/TR218A	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
48	28	PÇ	PNEU 275/80R 22,5 DIRECIONAL 149/146M.	XBRI/Ecoway – 149/146M	R\$ 1.130,00	R\$ 31.640,00
49	20	PÇ	PNEU 1300 X 24 – 16L, G2/L2.	Superguider/G2L2	R\$ 1.550,00	R\$ 31.000,00
51	10	PÇ	PNEU 185 R14 C, 102/100K.	XBRI/Cargo Plus-102/100Q	R\$ 252,27	R\$ 2.522,70

§ 1º. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto da presente ATA, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do servidor da MUNICIPALIDADE responsável pelo recebimento e atesto dos itens.

§ 2º. A DETENTORA DA ATA apresentará ao servidor mencionado no § 1º desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

a) A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 019/2018.

- Processo nº. 1129/18

b) Fica reservado o direito à DETENTORA DA ATA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

§ 3º. A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.



§ 4º. A nota não aprovada será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 3º acima, a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.

§ 6º. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega do(s) item(ns) objeto da presente Ata e das Notas e documentos Fiscais devidamente atestados pela unidade competente.

§ 7º. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas na forma desta ATA, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

§ 8º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 9º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993."

§ 10 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

§ 11 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações.

§ 12 Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da MUNICIPALIDADE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

§ 13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

§ 14 No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 15 No caso de a DETENTORA DA ATA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E** **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

O objeto desta ATA será fornecido em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que as entregas serão de forma parcelada de acordo com a necessidade de consumo da MUNICIPALIDADE.

§ 1º. As entregas serão no Almoxarifado Municipal situado na Rua José Bonifácio, nº 1215 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, onde o servidor municipal responsável acompanhará a descarga dos itens.

§ 2º. As entregas dos itens objeto da presente ATA serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, ou nos horários previstos na Ordem de Fornecimento, para que seja efetuada a inspeção.

§ 3º. A presente ATA de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. A DETENTORA DA ATA deverá executar o fornecimento dos itens objeto da presente ATA de acordo com as técnicas usuais para esse tipo de produto, a qual alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;

§ 4º. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado ou outro instrumento hábil derivado da ATA, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

§ 5º. A DETENTORA DA ATA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela MUNICIPALIDADE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à MUNICIPALIDADE.

§ 6º. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer itens que atendam todas as normas do INMETRO e da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA
SANÇÕES



Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORA DA ATA declara conhecer integralmente.

Parágrafo único - Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 019/2018 ou pela DETENTORA DA ATA durante a execução da presente Ata serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

§ 1º. Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

§ 2º. No caso de a DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 3º. No caso de a DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

§ 3º. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto da presente ATA estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

§ 4º. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§2º. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

§3º. Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

I - Confirmada a veracidade dos motivos alegados e dos comprovantes apresentados;

II - A comunicação pela DETENTORA DA ATA ocorrer antes do pedido de fornecimento pela unidade administrativa competente;

III - Garantido o cumprimento dos contratos assinados ou dos pedidos de fornecimento já emitidos pela Administração.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

Será competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA. E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 17 de maio de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RODA BRASIL PNEUS LTDA
Claudinei Américo Toniello

1º.

Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

